



PROJETO DE LEI Nº 035 / 2023

"REAJUSTA VALOR DO PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS COMISSIONADOS NÍVEL UM (CC-1) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal 3.109 de 03 de março de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A remuneração dos cargos comissionados observará os seguintes padrões de vencimentos, vedado o pagamento de verba de representação ao respectivo ocupante:

(...)

CC1: R\$ 7.821,63

....."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor ou suplementada se necessário

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 04 de dezembro de 2023.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:4080
6022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.12.05 17:39:56
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que reajusta valor do padrão remuneratório dos cargos comissionados nível um (cc-1) e dá outras providências.

A alteração no projeto ora proposto está inserida em um processo de adequação das estruturas administrativa das Secretarias Municipais, tendo em vista que os cargos enquadrados no padrão acima são de grande importância no aperfeiçoamento do serviço público e das estruturas municipais, sendo necessária a valorização dos vencimentos como estímulo também para um melhor rendimento da Administração Municipal.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, vez que a proposta pretende, na sua essência e através deste investimento, propiciar um serviço de maior qualidade dos serviços públicos no nosso Município. Noutra banda, o impacto financeiro também afigura-se razoável, tendo em vista que apenas dezoito cargos na administração estão enquadrados no padrão remuneratório ora ajustado.

Assim sendo, certo da acolhida, aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408
06022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.12.05 17:40:07
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS
COMISSIONADOS IDENTIFICADOS COM O TÍTULO DE
CC1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação do valor dos vencimentos dos cargos comissionados identificados com o título de CC1 e dá outras providências.

De princípio cumpre afirmar que esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Cumpre-nos inicialmente afirmar que o art. 37, inc. X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos apenas será alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tratando-se de cargo integrante da estrutura funcional do Poder Executivo municipal, compete exclusivamente ao Prefeito apresentar projeto de lei que disponha sobre a pretendida majoração de vencimentos.

O presente projeto de lei visa estabelecer os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão, promovendo a valorização do funcionalismo público. É relevante destacar que a remuneração adequada é um instrumento essencial para atrair e manter profissionais qualificados, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A proposta do Poder Executivo demonstra preocupação com a eficiência da administração pública municipal, buscando aprimorar as condições de trabalho e, consequentemente, otimizar o atendimento aos cidadãos.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 035/2023 considerando sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Executivo para tratar da



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

remuneração do funcionalismo público, bem como a intenção de valorizar os servidores em cargos de confiança em prol da eficiência dos serviços públicos municipais.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 035/2023, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de dezembro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS IDENTIFICADOS COM O TÍTULO DE CC1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação do valor dos vencimentos dos cargos comissionados identificados com o título de CC1 e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

A Comissão dedicou especial atenção aos aspectos financeiros do projeto em questão, verificando a existência de estudo de impacto orçamentário prévio

Ademais, denota-se que a fixação dos vencimentos dos servidores em cargos de confiança está alinhada à disponibilidade financeira do município, o que contribui para a sustentabilidade fiscal e evita possíveis desequilíbrios orçamentários.

O projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem o orçamento público. Observa-se o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2023.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Faria
Ver. José Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira